



**LEI Nº 1.763 DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

**ALTERA A LEI 965/2000 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM ESPECIAL DA LEI Nº 1.666/2015, QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 965 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 6º, caput e parágrafo único, da Lei 965/2000 e alterações posteriores, em especial da Lei 1666/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Fica concedida a isenção de tributo municipal - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início da atividade no Distrito Industrial de Fronteira.

**Parágrafo Único** - Não será concedida a isenção que se refere o caput à atividade unicamente comercial.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA - MG., 29 DE JUNHO DE 2017.

**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria